

go 2º desta Lei.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, em 6 de abril de 1.961.

Registre-se e publique-se.

Paulo J. Guinot

Secretário.

Clemente Soltz
Prefeito.

Lei nº 39, de 6 de abril de 1.961

Prorroga o prazo para pagamento sem multa de impostos

Clemente Soltz, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - É prorrogado até 30 de abril do corrente ano, o prazo para pagamento sem multa, 1º semestre, dos seguintes impostos: 1) Territorial; 2) Predial; 3) Indústrias e Profissões; 4) Licença e Alvará.

Artº 2º - Passado o prazo previsto no anterior, os contribuintes ainda em atraso estarão sujeitos a multa estipulada em Lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraní das Missões, em 6 de Abril
1961.

Clemente Soltis
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Paulo J. Guim.
Secretário.

Lei n.º 40, de 22 de julho de 1.961

Autoriza o Executivo a contrair
um empréstimo até o montante
cr\$ 5.000.000,00.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de
Guaraní das Missões, faço saber, em cumprimento
disposto no art. 28, inciso 15º, da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
decreto e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município, autorizado a contrair
com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul
um empréstimo até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00
(cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros de 10%
(doze por cento) anuais, e será resgatado ao prazo
cinco (5) anos, mediante o pagamento de prestações
mensais, calculadas pela tabela Price.

Art. 3º - Para garantia do mútuo, o Município
mediante procuração em causa própria, e com poderes
irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal
do Rio Grande do Sul, até o quantum necessário, das
quotas previstas nos parágrafos 2º e 4º do artigo 15
e no artigo 2º da Constituição Federal. (Quotas e